



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 115/GVMD/2021.

Juara - MT, 06 de agosto de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidade
Juara – MT

Joaquim Tolovi Júnior

Secretário Adjunto de Cidade

Protocolo nº 846/2021 -- 05/08/2021

Assunto: Ofício nº 115/GVMD/2021 – Solicitando informações acerca das possíveis irregularidades/ilegalidades Loteamentos: Jardim Universitário, Jardim Santa Antonieta, São Gabriel e Ouro Verde.

Prezado Senhor,

Considerando a Portaria nº 392/2021, expedida em 01 de julho do corrente ano, que determinou a abertura de Procedimento Administrativo especial para apuração, aprontamento, valoração e quantificação das possíveis irregularidades/ilegalidades nos loteamentos urbanos situados no município de Juara, denominados Jardim Universitário, Jardim Santa Antonieta, Loteamento São Gabriel e Loteamento Ouro Verde;

Considerando que a justificativa de que os loteamentos acima indicados estão com suas fases de implantação/finalização atrasadas, sendo que os loteamentos São Gabriel e o Santa Antonieta verificou-se possíveis irregularidades entre o projeto aprovado e a execução dos mesmos;

Considerando que tais loteamentos foram interditados a partir de 29/06/2021, havendo a proibição de expedição de novos alvarás de construção;

Considerando que a Lei Complementar nº 019/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Juara e dá outras providências, determina os seguintes critérios para fins de da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, vejamos:

CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS

Art. 31. Para fins de garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, antes de sua aprovação será constituída caução real correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o custo desses serviços e obras.

§ 1º A critério do Município, poderá ser admitida caução fidejussória sobre os serviços e obras de infraestrutura de que trata este artigo, respeitadas as demais condições nele estatuídas.

§ 2º A caução, quando real, será instrumentada por escritura pública averbada no registro imobiliário competente no ato do registro do loteamento, desmembramento ou remembramento, ou será previamente registrada antes da sua aprovação, quando os imóveis caucionados localizarem-se fora da área do



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



empreendimento, correndo os respectivos emolumentos, em ambos os casos, às expensas do parcelador.

§ 3º Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento o cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana para ele exigidos.

§ 4º Para cada serviço e obra de infraestrutura urbana exigidos para o parcelamento, a Prefeitura indicará a garantia correspondente.

Art. 32. Somente após a conclusão da totalidade de cada um dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, poderá o Município liberar as garantias estabelecidas para a sua execução.

Parágrafo único. No caso de loteamento executado por setores ou etapas, será admitida a liberação parcial das garantias por setor, quando a totalidade dos serviços e obras relativas ao setor tiver sido executada e aceita pelo Poder Público, desde que o caucionamento tenha sido feito por setores.

Art. 33. O Município poderá intervir no parcelamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o Município notificará o parcelador a retomar as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no parcelamento.

§ 2º Esgotado o prazo concedido sem que o parcelador cumpra tal determinação administrativa, o Município dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o parcelador.

§ 3º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade do parcelador retomar a plena execução do loteamento, desmembramento ou remembramento, o Município, através de licitação, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o parcelador de responder por gastos superiores à garantia que forem realizados.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Face ao exposto, solicito a Vossa Senhoria, as informações e documentações abaixo relacionadas:

- relação inicial dos lotes caucionados em cada loteamento interdito, apensando a planta baixa que foi aprovada na licença para parcelar, contendo a locação destes;

- valor estimado em projeto dos lotes caucionados em cada loteamento à época da aprovação destes;

- cronograma físico-financeiro de cada loteamento, bem como as etapas concluídas destes;

- relação atualizada dos lotes caucionados que estão em posse da administração municipal para garantir a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para cada loteamento.

Na oportunidade, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do presente expediente, e aproveito para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora